



# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



**SANTOS BRASIL**



## 1. OBJETIVO

Esta Política possui o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios de ética e transparência para a atuação e a conduta de funcionários, administradores e terceiros perante órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos em nome da Santos Brasil, especialmente no que tange as práticas Antissuborno e Anticorrupção.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os funcionários Santos Brasil e de suas controladas, seus administradores e terceiros.

## 3. PRINCÍPIOS

### 3.1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Supervisionar
- POL.CSB.CPE.001- Código de Conduta
- POL-002 - Regulamento de Pessoal
- POL. CSB.CPE.-002 - Política de Compliance
- POL.CSB.CPE.012– Política de Interação com Agentes Públicos
- POL.CSB.CPE.009 - Política de Doações e Patrocínios
- POL.CSB.CPE.007 - Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades
- POL.CSB.CPE.010 – Política de Gestão de Consequências
- IO-013 - Compras
- Controladoria Geral da União - Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (Código Penal)
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)
- Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações)
- Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei da Concorrência)
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção Brasileira)
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção - OCDE
- Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU
- UK Bribery Act (UKBA)

### 3.2. DIRETRIZES GERAIS

#### 3.2.1. Procedimentos

Todos os funcionários, administradores e terceiros devem cumprir e fazer cumprir os termos e condições presentes nesta Política, bem como demais leis antissuborno aplicáveis à organização, além de se comprometerem a satisfazer os requisitos do sistema de gestão antissuborno, sem prejuízo ao cumprimento das diretrizes previstas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata.

De acordo com o que prevê o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:



- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Para fins desta Política, também constitui infração a prática de atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

- I. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- II. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de agentes públicos, por preço superior ao valor de mercado;
- III. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- IV. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de quaisquer agentes públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- V. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VI. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre mediação ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer agente público;
- VII. Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- VIII. Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- IX. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- X. Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
- XI. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos.

### **3.2.2. Suborno e Pagamento de Propinas**

Todos os funcionários, administradores e terceiros são proibidos de prometer, oferecer, fazer autorizar, induzir e/ou conceder suborno, oferecer vantagem indevida, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.



De igual modo, funcionários, administradores ou terceiros representantes da Companhia também são proibidos de aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper ou influenciar suas decisões relativas aos negócios.

As Leis Anticorrupção preveem além da penalização do indivíduo que efetivamente realizar o pagamento da propina, a penalização para os indivíduos que incentivaram o seu pagamento, como por exemplo: pessoa que aprovou por sistema ou não o pagamento da propina, pessoa que aceita fatura emitida de forma fraudulenta.

Os funcionários ou terceiros que prestarem serviços para a Santos Brasil não serão responsabilizados pelo atraso ou perda de negócios em decorrência da recusa no pagamento de propina.

Qualquer ato suspeito ou sobre o qual paire dúvida sobre a sua legitimidade e legalidade deve ser imediatamente reportado ao Portal Confidencial ou para a Área de Compliance para que haja verificação/orientação sobre o caso.

### **3.2.3. Corrupção**

De igual modo, a Companhia proíbe iniciativas relacionadas à criação de processos destinados à prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, tais como:

- I. Utilização de recursos da Companhia para pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- II. Realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- III. Realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou agente público de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- IV. Prática de atos para obter ou manter negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- V. Realização de pagamento ou adoção de atitude que viole dispositivo da Lei Anticorrupção e demais leis Antissuborno que forem aplicáveis à organização;
- VI. Prática de ato de corrupção, pagamento de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

### **3.2.4. Gestão Financeira**

A Companhia proíbe qualquer iniciativa relacionada à criação de processos de ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos, tais como:

- I. Caixa dois;
- II. Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
- III. Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- IV. Sonegação fiscal;
- V. Lavagem de dinheiro;
- VI. Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.



### 3.2.5. Pagamentos Facilitadores

A empresa proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

### 3.2.6. Licitações e Contratos Públicos

Todos os atos relativos à participação da Santos Brasil ou de suas coligadas em licitações e na celebração de contratos com o Poder Público, inclusive na obtenção de autorizações, licenças, permissões, concessões e outros, ainda que intermediados por terceiros que realizem atividades em favor da Companhia devem ser pautados pela legislação vigente, visando prevenir a corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

São considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando a Companhia ou pessoa física que, no tocante às licitações e contratos:

- I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou o oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela concorrente;
- V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**A companhia proíbe qualquer ato que prejudique o caráter competitivo da licitação ou que vise à adjudicação do contrato em detrimento do certame licitatório e dos demais participantes.**

A Santos Brasil também proíbe a **oferta ou provimento de qualquer vantagem ao Poder Público para obtenção de autorizações, licenças, permissões, concessões e outros, bem como no contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidos por órgãos públicos como Receita Federal, IBAMA, CETESB, Prefeituras, entre outros**. É vedada qualquer imposição de dificuldade ou intervenção na atuação dos agentes públicos que estiverem desenvolvendo tais atividades.

Os funcionários, conselheiros ou terceiros deverão se abster de celebrar aditivos ou modificações contratuais quando estes tiverem por finalidade única a obtenção de vantagem econômica, comercial ou pessoal, seja para si ou para a Companhia.

Deverão ser evitados contatos informais com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas envolvidas em processos do interesse da Santos Brasil, tais como certames licitatórios ou procedimentos concessivos de qualquer natureza. Os assuntos de natureza técnica e/ou contratual deverão ser discutidos em reunião formal agendada, na qual deverão estar presentes ao menos 2 (dois) funcionários da Companhia e sempre que possível, ser realizada uma ata com a transcrição do que foi discutido e as principais decisões tomadas.



Os funcionários ou terceiros que venham a interagir no exercício de suas funções, com agentes públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Cartórios, Prefeituras e Subprefeituras, ou qualquer outro órgão, devem respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Interação com Agentes Públicos.

É proibida a adoção de qualquer procedimento ou método para a obtenção de documentos ou informações de interesse da Companhia que não sigam as diretrizes presentes nesta Política e na Política de Interação com Agentes Públicos.

Excepcionalmente e em caso de serviços prestados junto a instituições e/ou agentes públicos será necessária a verificação e comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos feitos a estes representantes, agentes, mandatários e outras pessoas ou organizações. Estas situações deverão ser previamente encaminhadas para a análise e orientação da Área de Compliance e quando necessário, pelo Comitê de Compliance.

### **3.2.7. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade**

Todos os funcionários, administradores e terceiros são proibidos de prometer, oferecer, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

Para maiores informações relacionadas ao tema, necessário consultar a **Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade**.

### **3.2.8. Doações e Patrocínios**

Todas as doações, contribuições e patrocínios para serem realizadas devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Doação e Patrocínio.

### **3.2.9. Contratação de Terceiros**

A diretriz da Santos Brasil é realizar negócios com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, bem como sejam qualificados tecnicamente.

É proibida a contratação de terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, de forma formal ou informal, por agentes públicos, bem como é também proibido o exercício de influência a agentes públicos por parte do terceiro em nome da Santos Brasil.

Nas contratações de terceiros deverão ser consultados previamente tanto a empresa como os sócios responsáveis por este terceiro do ponto de vista reputacional (exemplo: se há processo em andamento ou condenação relacionada a práticas de atos de corrupção), principalmente para terceiros contratados para a obtenção de negócios com o governo, obter alguma ação governamental ou qualquer outra atividade lícita de interação com agentes públicos.

Todos os terceiros contratados deverão aderir e cumprir as diretrizes da Santos Brasil relacionadas as práticas anticorrupção e antissuborno. No ato de celebração do contrato deverá ser dado o aceite na cláusula anticorrupção que integra as diretrizes gerais de contratação e que será parte integrante do aludido contrato e cujo não cumprimento ensejará a rescisão do instrumento por descumprimento de cláusula contratual.



Após a contratação de terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou descumprimento desta Política e das demais leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis a organização.

A Santos Brasil proíbe o cometimento por seus funcionários, conselheiros ou terceiros, a prática de atos de corrupção e suborno.

#### **3.2.10. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa**

A Santos Brasil possui o compromisso de manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Todas as transações devem ser transparentes, documentadas e classificadas corretamente nas contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Sob nenhuma hipótese algum documento falso ou enganoso deve constar nos livros e registros da Companhia.

Os ativos registrados devem ser confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, bem como monitorados/auditados e medidas de correção devem ser tomadas caso alguma diferença ou erro venha a ser constatada como, por exemplo: práticas rigorosas para impedir receitas/despesas não contabilizadas.

Em caso de suspeita ou constatação de manipulação de livros e registros, camuflagem de pagamentos ou quaisquer outras irregularidades, estas devem ser imediatamente comunicadas via Portal Confidencial para apuração.

#### **3.2.11. Fusões e Aquisições**

Em todos os casos em que a Santos Brasil buscar novas oportunidades através de fusão, incorporação, aquisição de outra organização, deve ser realizado o processo de due diligence criterioso e detalhado da empresa que está sendo adquirida e incluir no contrato de formalização do negócio cláusulas e diretrizes anticorrupção e antissuborno para respaldo.

Caso constatada durante a realização da due diligence algum descumprimento ou risco relacionado às diretrizes anticorrupção, a Área de Compliance e o Departamento Jurídico devem ser avisados prontamente.

Após a formalização da fusão, incorporação ou aquisição, a Área de Compliance da Santos Brasil em conjunto com outras áreas da Companhia, realizará projeto para integração desta nova organização a cultura de Compliance da Santos Brasil.

#### **3.2.12. Lavagem de Dinheiro**

A Santos Brasil proíbe iniciativas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

#### **3.2.13. Análise de processos quanto ao risco de corrupção**

De forma a permitir o alcance dos objetivos antissuborno na companhia, sempre que for necessário deverá ser realizada análise de riscos para subsidiar a implementação de processos atuais ou novos processos e procedimentos com o viés de combate à corrupção. A Santos Brasil se compromete a implementar mecanismos para avaliar a eficácia de seus processos e procedimentos de combate à corrupção, permitindo a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas, bem como a melhoria contínua do seu sistema de gestão antissuborno.



#### **3.2.14. Revisão e Atualização das Diretrizes e Políticas Anticorrupção**

A Política e as Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção devem ser revisadas a cada dois anos ou em menor tempo quando for necessário em caso de atualizações de normativas e orientações.

#### **3.2.15. Responsabilização e aplicação de medidas disciplinares**

Violações a princípios e diretrizes contidos no Código de Conduta, nesta Política e em outras normativas vigentes na Santos Brasil estão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares e punições previstas na legislação brasileira.

Dependendo dos atos cometidos, o descumprimento pode resultar em responsabilização civil e/ou criminal, multas, penalidades significativas e/ou prisão conduzidas pelas autoridades competentes.

As sanções passíveis de aplicação no ambiente interno observarão a Política de Gestão de Consequências vigente e serão definidas pelo Comitê de Compliance.

A Santos Brasil encoraja colaboradores, consultores, administradores, fornecedores, prestadores de serviço agindo em nome da empresa a denunciarem qualquer conduta que seja praticada em desacordo com o seu Código de Conduta, Políticas, Normativas, Regras e Procedimentos.

Caso tome conhecimento de qualquer violação real ou potencial (i) do Código de Conduta; (ii) de demais políticas, normas, regras ou procedimentos aplicáveis a companhia e (iii) de qualquer legislação nacional ou estrangeira aplicável a companhia, em especial a Lei Anticorrupção e demais leis antissuborno correlatas, tal pessoa deve imediatamente reportar o descumprimento ao Portal Confidencial ou a Área de Compliance.

A companhia está comprometida em proteger contra retaliação qualquer pessoa que tenha feito denúncia, sugestão, reclamação, encaminhado dúvidas ou que esteja ajudando em uma investigação, incluindo, mas não se limitando a: suspensão, assédio, ameaças, intimidação, coação, perda de benefícios, demissão ou qualquer outra forma de discriminação ou punição.

#### **3.2.16. Empréstimos**

Proibir (por regras da empresa ou por legislação específica), empréstimos e garantias em favor do controlador e suas partes relacionadas e dos seus administradores.

### **3.3. RESPONSABILIDADES**

#### **3.3.1. Responsabilidade de todos os funcionários, conselheiros e terceiros em nome da Santos Brasil**

- Ler, compreender e cumprir expressamente todas as diretrizes e obrigações estabelecidas nesta Política;
- Buscar sempre a orientação da Área de Compliance em caso de dúvida quanto ao cumprimento desta Política ou necessidade de orientação;
- Comunicar infrações referentes a esta Política através do Portal Confidencial.

#### **3.3.2. Além das diretrizes acima expostas, para os responsáveis pelos contratos de terceiros**

- Assegurar que estes terceiros conheçam as regras estabelecidas nesta Política, bem como que eles as cumpram durante o exercício de suas atividades em nome da Santos Brasil.



### 3.3.3. Responsabilidade da Área de Compliance

Como área atuante da Segunda Linha de Defesa da companhia, subsidiando-se na estrutura organizacional do Jurídico e reportando-se diretamente ao Comitê de Compliance da Santos Brasil, a Área de Compliance possui a Autoridade, Competência e Independência necessárias para a condução do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno, fazendo parte de suas responsabilidades:

- Assegurar que as regras estabelecidas nesta Política sejam cumpridas por todos os funcionários e conselheiros;
- Disseminar a cultura da ética e transparência para a Companhia;
- Assessorar os funcionários, conselheiros e terceiros quanto a resolução de possíveis dúvidas relacionadas ao cumprimento desta Política;
- Conduzir periodicamente análises de risco de suborno, bem como avaliação de eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAs);
- Apurar ou direcionar a apuração para empresas especializadas terceiras em caso de recebimento de denúncias via Portal Confidencial relacionadas ao descumprimento das diretrizes presentes nesta Política.

### 3.3.4. Responsabilidade do Comitê de Compliance

- Analisar e aplicar medidas disciplinares quando necessário em caso de descumprimentos desta Política e diretrizes, bem como tomar as medidas necessárias em caso de comunicações e penalizações cíveis, criminais, dentre outras.

## 4. REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO	PROTEÇÃO	RECUPERAÇÃO	RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
Política de Antissuborno e Anticorrupção	Meio Eletrônico	Armazenamento em nuvem	Caminho de recuperação dos registros	Não determinado	Não aplicável

## 5. GLOSSÁRIO

### 5.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para os fins desta Política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou o controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

### 5.2. AGENTE PÚBLICO: CONSIDERAMOS AGENTES PÚBLICOS

- qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade cuja criação ou custeio o erário haja incorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público;



- (ii) qualquer agente público que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgão, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- (iii) ainda para os fins desta Política, serão considerados entes políticos os agentes públicos que desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos seis meses, sejam em território nacional, seja em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como presidentes, governadores, ministros etc, assim como seus representantes, familiares e estreitos.

### 5.3. CONCUSSÃO

É o ato de exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

### 5.4. CORRUPÇÃO

É o ato ou efeito de corromper alguém em causa própria ou alheia mediante a oferta normalmente de dinheiro. Pode ser conceituado também como o emprego por parte de pessoas do serviço público ou do serviço particular, de meios ilegais, para a obtenção de vantagens e benefícios em benefício próprio indevidamente.

A corrupção pode ser constatada em algumas modalidades. As mais usuais são essas:

- a) Corrupção ativa: praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer e prometer vantagem indevida a agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- b) Corrupção passiva: praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

### 5.5. FRAUDE

É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar alguém, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagem ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

### 5.6. FUNCIONÁRIO

Refere-se a todos os administradores, diretores, profissionais da Alta Administração, estagiários, menores aprendizes e demais empregados da Companhia.

### 5.7. PREVARICAÇÃO

É um crime funcional, praticado por funcionário público contra a Administração Pública. A prevaricação consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

### 5.8. PROPINA OU SUBORNO

Seria qualquer coisa ou bem de valor prometida, oferecida, dada ou recebida com o objetivo de influenciar na tomada de decisão ou obter uma vantagem indevida em termos de promoção, obtenção ou melhoria de um negócio, p.ex: obter benefícios



durante o andamento de um processo licitatório, obtenção ou aprovação de licenças regulatórias, redução de taxas, aprovação de projetos e etc.

#### **5.9. TERCEIRO**

Toda pessoa jurídica ou física que não seja funcionário da Santos Brasil e que seja contratada por esta para auxílio no desempenho das suas atividades tais como: representantes, fornecedores, consultores, parceiros, despachante de visto, despachante aduaneiro, transportadores, advogados, contadores, agentes de viagem, lobistas, representantes de relações públicas, dentre outros.

#### **5.10. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA**

Consiste na prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.



[www.santosbrasil.com.br](http://www.santosbrasil.com.br)